



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.215, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta a notificação, a concessão de descontos e os critérios para a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – TCRS – e da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP – referentes ao exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Lagoa Santa;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – TCRS e, no caso de imóveis não edificadas, da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP serão notificados dos respectivos lançamentos por meio do envio das guias de recolhimento para o endereço de correspondência constante do Cadastro Imobiliário e/ou publicação do Edital de Notificação do Lançamento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 2º Nos termos do art. 37 da Lei municipal nº 3.080, de 2010, para fins de lançamento do IPTU do exercício de 2021, os valores venais dos imóveis serão calculados em conformidade com a Planta Genérica de Valores do Município.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 3º O prazo para o pagamento da cota única do IPTU, da TCRS e, no caso de imóveis não edificadas, da COSIP, todos relativos ao exercício de 2021, expira em 15 de abril de 2021.

§ 1º O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor dos tributos referidos no *caput* em até nove parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 15 de abril de 2021 e das demais no dia 15 de cada mês subsequente, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte, quando no dia 15 não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º O valor mínimo por parcela é de R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 3º O pagamento em até 09 (nove) parcelas é garantido aos contribuintes que iniciarem o pagamento em abril de 2021, sendo que o benefício do parcelamento limita-se ao exercício de 2021;

§ 4º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 28 de dezembro de 2021.

§ 5º Excepcionalmente, para imóveis beneficiados pela isenção do imposto, observando-se o valor mínimo de parcela previsto no § 2º, será garantido o direito de parcelamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, ainda que extrapole o prazo limite estabelecido nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

CAPÍTULO IV DO DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA

Art. 4º Nos termos do parágrafo único do art. 28 do Código Tributário Municipal, serão concedidos descontos de até 20% para pagamento integral do IPTU até o dia 15 de abril de 2021, conforme abaixo:

I - ao imóvel que não possui débitos perante a Fazenda Municipal, apurados na data base de 28 de janeiro de 2021, será concedido um desconto de 20% sobre o valor do IPTU.

II - ao imóvel que possui débitos objetos de parcelamento(s) que estejam rigorosamente em dia com a Fazenda Municipal na data base de 28 de janeiro de 2021, será concedido um desconto de 10% sobre o valor do IPTU.

III - ao imóvel que possui créditos tributários regularmente suspensos nos termos dos incisos I, II, III, IV e V do art. 293 do Código Tributário Municipal na data base de 28 de janeiro de 2021, será concedido um desconto de 10% sobre o valor do IPTU.

IV - Ao imóvel que possui débitos com os cofres públicos municipais, na data base de 28 de janeiro de 2021, será concedido um desconto de 5% sobre o valor do IPTU.

§ 1º O prazo previsto no *caput* é peremptório, não sendo concedidos os descontos previstos neste artigo para os pagamentos efetuados após o dia 15 de abril de 2021, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de reclamação contra os tributos ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

§ 2º Não se aplica os descontos previstos neste artigo ao imóvel que se beneficie para pagamento do IPTU 2021 do incentivo fiscal previsto no inciso I do art. 32 do Código Tributário Municipal, Lei 3.080, de 2.010.

§ 3º Não serão aplicados quaisquer descontos sobre a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS - e a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO V DA MULTA E DOS JUROS

Art. 5º O recolhimento intempestivo da parcela única ou de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa, juros e correção previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO DA GUIA DE PAGAMENTO

Art. 6º As guias para recolhimento em PARCELA ÚNICA ou 1ª PARCELA do imposto, bem como da TCRS e da COSIP que com ele são lançadas e cobradas, serão remetidas pelo Município para os endereços de correspondência constantes do Cadastro Imobiliário em janeiro de 2021.

§ 1º O contribuinte que não receber a(s) guia(s) pelo correio até o dia 1º de abril, poderá emití-las no endereço eletrônico: www.lagoasanta.mg.gov.br, utilizando o código do imóvel ou o número da inscrição e CPF, ou requerer sua emissão junto ao Setor de Rendas Imobiliárias do Município, promovendo, caso necessário, a atualização de seu endereço de correspondência.

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado deverá retirar as demais parcelas para recolhimento, preferencialmente, no endereço eletrônico: www.lagoasanta.mg.gov.br ou requerer a emissão junto ao Setor de Rendas Imobiliárias.

§ 3º A falta de recebimento da(s) guia(s) por via postal não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

§ 4º Não haverá emissão de guias de recolhimento do IPTU, da taxa e contribuição que com ele são lançadas e cobradas nos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 28 de dezembro de 2021 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no caput do art. 3º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 26 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal